

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

**RERRATIFICAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA
PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DAS SÉRIES 62ª E 63ª DA 1ª EMISSÃO DA**



BARIGUI SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 10.608.405/0001-60

Rua Álvaro Anes, 46, 11º andar, Cj. 113, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05421-010



**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, São Paulo – SP.

Código do Ativo: 17I0000001 e 17I0000002

Código ISIN dos CRI Série 62: BRASTECRI042

Código ISIN dos CRI Série 63: BRASTECRI059

A Emissão foi registrada na CVM sob os nºs CVM/SRE/CRI/2018/001 para os CRI Sênior, e CVM/SRE/CRI/2018/002 para os CRI Júnior e recebeu os registros definitivos via Ofício nº 15/2018/CVM/SRE/GER-1, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido modificada conforme Ofício nº 178/2018/CVM/SRE/GER-1, de 28 de julho de 2018.

A **BARIGUI SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02192-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na Rua Álvaro Anes, nº 46, 11º andar, Cj. 113 (“Emissora”), e a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2B, Ed. Madison, Vila Olímpia, CEP 04547-000, São Paulo – SP (“Coordenador Líder”), nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ICVM 400”), **COMUNICAM**, nesta data, o deferimento do Pedido de Alteração do Contrato de Distribuição, Alteração da Taxa dos CRI Sênior das Séries 62ª e 63ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Barigui Securitizadora S.A. (CRI), Prorrogação do Prazo da Oferta, e Aprovação de Material Publicitário - Processo CVM nº 19957.008927/2017-73 (“Pedido”) protocolado em 13 de abril de 2018, em relação ao registro definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 62ª e 63ª da 1ª Emissão da Barigui Securitizadora S.A. (“Oferta” ou “CRI”), concedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Ofício nº 15/2018/CVM/SRE/GER-1, respectivamente CVM/SRE/CRI/2018/001 e CVM/SRE/CRI/2018/002 (“Oferta Aprovada”).

Com isso, a **OFERTA** passa a conter as seguintes características: distribuição pública de 240 Certificados de Recebíveis Imobiliários, nominativos e escriturais, das Séries 62ª e 63ª da 1ª Emissão da Barigui Securitizadora S.A. (“CRI” ou “Oferta”), com o valor nominal unitário de R\$ 44.893,89166667 para os CRI Sênior, e R\$ 50.101,46250000 para os CRI Júnior (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2017 (“Data de Emissão”), com lastro em créditos imobiliários de titularidade da Barigui Companhia Hipotecária que foram cedidos para a Emissora, oriundos de contratos imobiliários (“Contratos Imobiliários”), inclusive os respectivos

acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros, e quaisquer outros acréscimos de remuneração de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos devedores, incluindo, mas não limitando, a alienação fiduciária em garantia (“Créditos Imobiliários”), e representados por Cédulas de Crédito Imobiliárias, integrais com garantia real, emitidas sob a forma escritural (“CCI”), perfazendo na Data da Emissão o montante total da Oferta que será realizada nos termos da ICVM 400 e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 (“ICVM 414”):

R\$ 10.899.515,70

Os termos grafados em letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste Anúncio de Início, terão os significados que lhes foram atribuídos no Prospecto de Distribuição das Séries 62ª e 63ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Barigui Securitizadora S.A. (“Prospecto”) e no Termo de Securitização de Créditos das Séries 62ª e 63ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Barigui Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização” ou “Termo”).

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Aprovação Societária da Oferta

A Oferta dos CRI foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, na forma prevista no artigo 15, §2º, “g” do seu Estatuto Social, em reuniões realizadas em 9 de junho de 2014 e 11/04/2016, registradas na Junta Comercial de São Paulo sob os nsº 213.671/14-3 e 211.745/16-9, em 17/06/2014 e 12/05/2016, respectivamente, as quais deliberaram individualmente a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, em R\$ 10.000.000.000,00 de maneira genérica para todas as séries de sua emissão, uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora, sendo, portanto, que a deliberação das RCA em conjunto somam o volume autorizado de emissões de R\$ 20.000.000.000,00, e pela Diretoria, em reunião realizada em 14 de

agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 390.279/17-1, em sessão de 23 de agosto de 2017.

A Oferta dos CRI é regulada pelo Termo de Securitização celebrado em 24 de agosto de 2017, aditado em 12 de abril de 2018, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, 2ª andar, CEP 22640-102, na qualidade de agente fiduciário do CRI (“Agente Fiduciário”).

Valor, Quantidade, Espécie e Classe

Valor Nominal Unitário dos CRI

Os CRI foram emitidos com valor nominal unitário de R\$ 44.893,89166667 para os CRI Sênior e R\$ 50.101,46250000 para os CRI Júnior, na Data de Emissão, valor este que será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, o IGP-M desde a sua Data de Emissão até a data da efetiva subscrição dos CRI, e sob o qual incidirão juros remuneratórios, à taxa de 6,0000% ao ano para os CRI Sênior e 34,1694% para os CRI Júnior, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (“Juros Remuneratórios”).

Número de Séries

Os CRI foram emitidos em 2 Séries, quais sejam, a Série Sênior e a Série Júnior, respectivamente numeradas por Série 62ª e Série 63ª, com as seguintes características:

a) nº de Série	62ª (Sênior)	63ª (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	89%	11%
c) Nº do Ativo:	17I0000001	17I0000002
d) Carência dos CRI:	7 meses	9 meses

e) Prazo:	4960 dias	4960 dias
f) Início de pagamento da Amortização:	14/02/2018	10/07/2018
g) Início do pagamento de juros:	14/02/2018	10/07/2018
h) Vencimento Final:	10/04/2031	10/04/2031
i) Forma dos CRI:	Escritural	Escritural
j) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensal, IGPM	Mensal, IGPM
k) Juros Remuneratórios:	6,0000% ao ano	34,1694% ao ano
l) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro (Anexo II do Termo)	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro (Anexo II do Termo)

Quantidade de CRI e Valor Total da Emissão

Foram emitidos 240 CRI, perfazendo o total de R\$ 10.899.515,70, na Data de Emissão.

Forma de Emissão dos CRI, Escriturador e Preço de Integralização

Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sendo a instituição contratada para o serviço de escrituração dos CRI, a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Banco Escriturador”).

A comprovação de titularidade dos CRI se dará por extrato de posição de custódia emitido pela B3 – Brasil Bolsa Balcão, segmento Cetip UTVM (“B3”), instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, ou por extrato emitido pelo Banco Escriturador.

Após a concessão do registro desta Oferta pela CVM, os CRI poderão ser negociados, sendo que a sua integralização deverá ser realizada à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido de Juros Remuneratórios acima indicado, calculados de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão dos CRI até a data da efetiva subscrição dos CRI.

A integralização dos CRI ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos na B3, mediante a assinatura do boletim de subscrição.

Prazo e Data de Vencimento

Ambos os CRI, Sênior e Júnior, terão prazo previsto de amortização de 4960 dias contados da Data de Emissão, com vencimento final em 10 de abril de 2031 (“Data de Vencimento Final”).

Registro para Distribuição e Negociação, Alterações, Revogação ou Modificação da Oferta

A distribuição da Oferta de CRI será feita nos termos da ICVM 400 e ICVM 414, exclusivamente no mercado brasileiro, após a concessão de registro da CVM que foi obtida em 22/01/2017, coordenada pelo Coordenador Líder acima qualificado na forma do Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Séries 62ª e 63ª da 1ª Emissão da Barigui Securitizadora S.A. (“Contrato de Distribuição”), sendo que para fins de distribuição o Coordenador Líder poderá contar com a contratação de Instituições Intermediárias, e distribuição feita também pela Emissora, na forma prevista no artigo 9º da ICVM 414, sendo destinada exclusivamente para Investidor Qualificado na forma definida pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539”).

Os CRI estão registrados para custódia eletrônica, liquidação financeira e negociação nos mercados primário e secundário, no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3.

Na forma do parágrafo único do artigo 10 da ICVM 414, o prazo máximo de colocação é de 6 meses contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, não existindo reservas antecipadas.

Não será concedido nenhum tipo de desconto aos investidores interessados na aquisição dos CRI e não foi firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI ou de estabilização de preço.

Os CRI objeto da presente Oferta serão emitidos em série, nos termos da Lei nº 9.514/97, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida desde que colocado o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

Na hipótese de colocação parcial dos CRI, nos termos do artigo 31 da ICVM 400, os Investidores deverão, no momento da aceitação, indicar se condicionam a sua adesão à distribuição da totalidade dos valores mobiliários ofertados, ou à distribuição de quantidade mínima dos valores mobiliários, observado o Montante Mínimo de colocação, ou ainda, à distribuição do Montante Mínimo.

Para os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta em uma das formas acima indicadas, caso no vencimento do prazo de distribuição dos CRI não tenha sido satisfeita a condição imposta, os CRI subscritos e integralizados por estes Investidores serão resgatados antecipadamente pela Securitizadora, com seu saldo devidamente ajustado conforme o item 2.7 do Prospecto, observada a metodologia operacional da B3.

Caso o Prospecto Definitivo, que será divulgado pela Emissora, contenha alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes no Prospecto, a critério da CVM, que acarrete o aumento relevante de riscos assumidos pela Emissora e/ou inerentes à Oferta, a Emissora poderá pleitear a modificação da Oferta à CVM, devendo a modificação ser levada ao conhecimento dos Investidores que aderiram à Oferta, de forma direta e comprovada, podendo os Investidores confirmar ou não a aceitação da Oferta tal como modificada em 5 dias úteis do recebimento da

comunicação, sendo o silêncio interpretado neste caso como aceitação presumida na forma do art. 27, parágrafo único da ICVM 400.

Fica ressalvada a possibilidade expressa do §3º do artigo 25 da ICVM 400 que permite a modificação da Oferta pela Emissora para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta por ela estabelecida.

Remuneração dos CRI

Os Investidores farão jus a Juros Remuneratórios incidentes sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado mensalmente de acordo com a atualização monetária dos CRI. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Seção “*Das Características dos CRI*”, no item 2.7. do Prospecto, “*Da forma de cálculo dos Juros, da Atualização Monetária e da Amortização dos CRI*”.

Resgate Antecipado Total dos CRI e Amortização Extraordinária

A Emissora promoverá o resgate antecipado obrigatório dos CRI, independentemente da anuência dos Investidores e observados os moldes operacionais da B3: (i) no caso do indeferimento do registro pela CVM; e, (ii) do seu cancelamento, ou; (iii) em caso de colocação parcial dos CRI: (iii.i) caso o valor distribuído seja inferior ao Montante Mínimo, todos os CRI emitidos pela Securitizadora serão objeto de resgate antecipado obrigatório, resolvendo-se de pleno direito todos os documentos da Oferta, ou; (iii.ii) caso seja colocado valor igual ou superior ao Montante Mínimo, consideradas eventuais desistências dos Investidores conforme art. 31 da ICVM 400, mas inferior ao Valor Total da Emissão, e a Securitizadora não subscreva os CRI não colocados, os CRI não distribuídos serão objeto de cancelamento pela Securitizadora, com a resolução parcial automática do Contrato de Cessão de Créditos para ajuste do saldo devedor e do valor da cessão ao valor dos CRI integralizados, sendo por consequência, automática e parcialmente resolvidos e ajustados todos os demais

documentos da Oferta para adequação dos valores de acordo com o montante efetivamente integralizado.

É permitido à Emissora, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo dos CRI, observados os moldes operacionais da B3, desde que o resgate alcance indistintamente todos os CRI, mediante prévia e expressa aprovação dos Investidores.

A Securitizadora deverá, independentemente de autorização prévia dos titulares dos CRI, promover a amortização extraordinária parcial dos CRI vinculados à Oferta nos casos de pré-pagamento parcial dos Créditos Imobiliários nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor pague antecipadamente a sua dívida, e/ou; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados pela Securitizadora, e/ou; (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da CCI nos termos da Lei nº 10.931/04, e/ou; (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro e/ou decorrentes de desapropriação dos Imóveis. Na hipótese de pré-pagamento total dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRI na forma indicada anteriormente.

A Amortização Extraordinária ocorrerá na próxima data de pagamento mensal dos CRI, considerando-se a data do efetivo recebimento dos recursos pela Emissora, alcançará todos os CRI emitidos, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento, e obedecerá a forma de pagamento e demais condições estabelecidas nos documentos da Oferta.

Em caso de Amortização Extraordinária Parcial, o percentual de juros dos CRI Junior poderá ser alterado, caso ocorram antecipações do lastro, o que será efetivado pela Securitizadora independente de deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia, conforme dispensa expressamente prevista no presente Termo de Securitização.

O resgate antecipado e a amortização extraordinária serão realizados de acordo com os moldes operacionais da B3.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a distribuição dos CRI serão utilizados na área imobiliária, exclusivamente para pagamento à Cedente pela aquisição dos Créditos Imobiliários que são lastro da Oferta, conforme Contratos de Cessão de Créditos *True Sale* com Garantia Geral e Outras Avenças assinados em 18 de agosto de 2017 e 24 de agosto de 2017 entre a Emissora e a Cedente (“Contratos de Cessão”).

Garantia

É a garantia real consistente da alienação fiduciária constituída sobre os Imóveis na forma prevista na Lei nº 9.514/97, recainte sobre 100% dos Créditos Imobiliários.

Fundo de Reserva

O Fundo de Reserva será constituído durante a Carência dos CRI Júnior, pelo fluxo de caixa destinado ao pagamento do principal e juros dos CRI Júnior, observado o volume mínimo inicial equivalente a 1ª parcela bruta do CRI Sênior, calculada após o término da Carência dos CRI Júnior na data de pagamento dos CRI (“Volume Mínimo Inicial”), montante este que será variável ao longo do prazo do CRI, que passará a ser equivalente à parcela bruta do CRI Sênior de cada mês consideradas, apurada nas datas de pagamento dos CRI, apuradas semestralmente (“Volume Mínimo Reserva”).

A contar da Data de Emissão dos CRI serão efetuadas verificações semestrais pela Securitizadora do Volume Mínimo Reserva, e caso seja verificada a sua insuficiência, a Securitizadora direcionará recursos da amortização dos CRI Júnior para fins de recomposição do Volume Mínimo Reserva, sem que seja necessária Assembleia de Investidores para tanto.

Os recursos depositados no Fundo de Reserva deverão ser utilizados para cobrir: (i) eventual insuficiência dos pagamentos mensais dos CRI; (ii) o pagamento das despesas elencadas no item 2.15

do Termo de Securitização, caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para fazer frente a esses pagamentos, e; (iii) eventuais despesas extraordinárias com terceiros especialistas, advogados, assembleias, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e realização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI.

Regime Fiduciário

Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Contas da Emissão e a Garantia (conforme definições do Termo e do Prospecto), com a constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário declarado no Termo de Securitização será registrado na forma prevista no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 c.c. art. 7º, II da ICVM 414.

Com a instituição do Regime Fiduciário, os Créditos Imobiliários, incluindo as Contas da Emissão e a Garantia vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado do patrimônio geral da Emissora (“Patrimônio Separado”), destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade das obrigações a ele relacionadas, conforme previsto no art.11 da Lei 9.514/97.

O Patrimônio Separado responderá pelo pagamento das despesas da Oferta conforme previsto no item 2.17 do Prospecto.

Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Emissora por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contatos de sua ciência, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a assunção e a forma de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por terceiro indicado pelos titulares de CRI e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme especificado no Termo de Securitização:

- a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Securitizadora;
- b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário, ou;
- c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os recursos correspondentes ao pagamento dos CRI, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência do Patrimônio Separado aos Investidores em Assembleia supervisionado pelo Agente Fiduciário para que:

- (a) administrem o Patrimônio Separado;
- (b) esgotem todos os recursos judiciais e extrajudiciais cabíveis para a realização dos Créditos Imobiliários que lhes foi transferida para pagamento dos Investidores;
- (c) rateiem os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e;

(d) transfiram os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos e/ou transfiram proporcionalmente as CCI como forma de pagamento dos Créditos Imobiliários aos Investidores.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Público Alvo da Oferta

Os CRI serão ofertados, no mercado primário e secundário, apenas para Investidores Qualificados conforme definidos pelo artigo 9º-B da ICVM 539, e Investidores Profissionais, inclusive após o decurso de 18 meses da data de encerramento da distribuição.

Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

Publicidade

As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no website da Emissora (www.bariguise.com.br), podendo, se for o caso, ser publicadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo.

As demais informações periódicas da Oferta e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE ou de outra forma exigida pela legislação aplicável.

LOCAIS ONDE OS CRI PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir os CRI poderão contatar a Emissora ou o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicado:

Emissora

Barigui Securitizadora S.A.

At. Sr. Evaldo Leandro Perussolo

Rua Álvaro Anes, nº 46 – 11º andar, Cj. 113

Cep: 05421-010 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3562-9081

Fax: (11) 3562-9034

E-mail: evaldo.perussolo@bariguisec.com.br e pos-emissao@bariguisec.com.br

Coordenador Líder

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2B, Ed. Madison, Vila Olímpia

CEP 04547-000 - São Paulo - SP

At.: Fabio Feola

Tel.: (11) 3842-1122

Fax: (11)3044-3547

E-mail: fabio.feola@cmcapitalmarkets.com.br

Website: www.cmcapitalmarkets.com.br

Adicionalmente, as informações sobre a Oferta e o Termo de Securitização, poderão ser verificadas no endereço do Agente Fiduciário abaixo indicado:

Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Website: www.oliveiratrust.com.br

OUTRAS INFORMAÇÕES

Os interessados podem obter maiores informações sobre a distribuição nos endereços mencionados neste Anúncio de Início, ou ainda, obter exemplar do Prospecto da Oferta nos endereços da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo da Oferta encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta, a saber:

- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:**

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340 – 2º andar – Bela Vista

São Paulo- SP

www.cvm.gov.br (no website, acessar "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" na seção "Acesso Rápido", digitar Barigui Securitizadora no campo disponível. Em seguida acessar "BARIGUI SECURITIZADORA SA" e posteriormente

“Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” no Prospecto Definitivo).

- **Emissora:**

Barigui Securitizadora S.A.

At. Sr. Evaldo Leandro Perussolo

Rua Álvaro Anes, nº 46 – 11º andar, Cj. 113

Cep: 05421-010 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3562-9081

Fax: (11) 3562-9034

E-mail: evaldo.perussolo@bariguise.com.br e pos-emissao@bariguise.com.br

<http://www.bariguise.com.br>

<http://www.bariguise.com.br> (Emissões > N° Série desejada > Maiores Informações)

- **Instituição Intermediária:**

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2B, Ed. Madison, Vila Olímpia

CEP 04547-000 - São Paulo - SP

At.: Fabio Feola

Tel.: (11) 3842-1122

Fax: (11)3044-3547

E-mail: fabio.feola@cmcapitalmarkets.com.br

Website: www.cmcapitalmarkets.com.br

- **B3 – Brasil Bolsa Balcão, segmento Cetip UTM:**

Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower

2º andar – Alphaville

CEP: 06455-030 - Barueri – SP

Tel.: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Website: www.cetip.com.br

• **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Website: www.oliveiratrust.com.br

DIVULGAÇÃO DOS ANÚNCIOS DA OFERTA

O presente Anúncio de Início estará disponível nos seguintes websites: (i) <http://www.bariguisec.com.br/cri/62ae63a/> (nesse website acessar “Emissões”, em seguida acessar “Nº Série desejada”, “Maiores Informações”); (ii) www.cetip.com.br (nesse website, acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Títulos e Valores Mobiliários” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Início – Barigui Securitizadora” e acessar o Anúncio de Início da Oferta); (iii) www.cvm.gov.br (nesse website, acessar “Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante” na seção “Acesso Rápido”, digitar Barigui Securitizadora no campo disponível, e; (iv) http://www.cmcapitalmarkets.com.br/brasil/ofertas_publicas.html (Ofertas Disponíveis > Barigui62ae63aProspecto). Conforme faculdade prevista no § 1º do artigo 54-A da ICVM 400, pode ocorrer a publicação, pela Emissora, no jornal “O Dia – SP”, nos termos do artigo 52 da ICVM 400.

O anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) será disponibilizado nos seguintes websites: (i) <http://www.bariguisec.com.br/cri/62ae63a/> (nesse website acessar “Emissões”, em seguida acessar “Nº Série desejada”, “Maiores Informações”); (ii) www.cetip.com.br (nesse website, acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Títulos e Valores

Mobiliários” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Encerramento – Barigui Securitizadora” e acessar o Anúncio de Encerramento da Oferta; (iii) www.cvm.gov.br (nesse website, acessar “Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante” na seção “Acesso Rápido”, digitar “Barigui Securitizadora” no campo disponível, e; (iv) http://www.cmcapitalmarkets.com.br/brasil/ofertas_publicas.html (Ofertas Disponíveis > Barigui62ae63aProspecto), e em seguida acessar “Documentos”. Conforme faculdade prevista no § 1º do artigo 54-A da ICVM 400, pode ocorrer a publicação, pela Emissora, no jornal “O Dia – SP”, nos termos do artigo 29 da ICVM 400.

REGISTRO DA OFERTA

O registro da Oferta foi concedido pela CVM em 22 de janeiro de 2018, sob os n.ºs CVM/SRE/CRI/2018/001 para os CRI Sênior, e CVM/SRE/CRI/2018/002 para os CRI Júnior e recebeu os registros definitivos via Ofício n.º 15/2018/CVM/SRE/GER-1, sendo acolhido o Pedido de Modificação da Oferta, em 28 de julho de 2018, mediante Ofício n.º 178/2018/CVM/SRE/GER-1.

DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 22 de janeiro de 2018, observadas as alterações na Oferta aprovadas pela CVM em 28 de julho de 2018, mediante Ofício n.º 178/2018/CVM/SRE/GER-1.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.”

12 de julho de 2018.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.